

OFÍCIO Nº 465/2021

Rio Maria-PA, 30 de novembro de 2021.

Ilma. Senhora
JANIELE SOARES SILVA
Diretora de Departamento de Licitação

ASSUNTO: ALUGUEL

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos através deste, solicitar que seja providenciado o aditivo de prazo de locação do imóvel na qual está em funcionamento a Secretaria de Assistência e Proteção Social, localizado na avenida 02, nº 313, bairro centro, com o CEP: 68530-000, cuja contratada ZILDA MARIA GOMES, CPF: 300.533.662-04, residente na avenida 04 s/n, bairro é a proprietária do imóvel.

O prazo de vigência de início em 01/01/2021 e encerra-se em 31/12/2021 onde solicitamos que seja realizado aditivo de prazo para 31/12/2022, do imóvel na qual é locado possui boa estrutura para acomodar toda a equipe e funcionários do CADASTRO ÚNICO, CREAS E CRIANÇA FELIZ, para a execução de seus serviços e atendimento à população Riomariense.

A locação se dá necessária visto que o governo municipal não dispõe de imóvel próprio para acomodar tais órgãos municipais.

Atenciosamente,


Emilia Souza Carvalho
Secretária Municipal de
Assistência e Proteção Social
Decreto 001/2021



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE, o presente pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo nas Dispensa de Licitação que foram realizadas de acordo com o art. 24, X da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de compra ou locação de imóveis, tendo em vista que o nosso Município não dispõe de imóvel próprio para acomodar as Secretarias e os demais órgãos vinculados a Administração Pública, sendo assim, foi efetuada a locação de alguns imóveis.

Visto a continuidade dos serviços prestados por cada secretaria e os seus órgãos, a mudança de endereço acarretaria um prejuízo a população, visto que antes de se realizar a locação e feito uma previa avaliação da estrutura do imóvel, sua amplitude, e se a sua localização e de fácil acesso aos usuários, tudo em prol do bem-estar do público que são atendidos todos os dias. Outro fator de suma importância e que o locador permanecerá com o mesmo valor que foi pactuado.

O artigo 57, II §2º da Lei 8.666/1993, indica que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme o art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da prorrogação do prazo nos contratos de locação, com vistas a continuidade dos serviços prestados em cada imóvel, possibilitando maior agilidade ao atendimento.

Rio Maria - PA, 01 de dezembro de 2021.

EMÍLIA SOUZA CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto N° 001, 01 de janeiro de 2021